

PROJETO DE LEI N.º 2.295 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável dos Recursos Naturais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável dos Recursos Naturais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável dos Recursos Naturais:

I – Incentivar a conscientização dos consumidores pela escolha de produtos produzidos por processos ecologicamente sustentáveis;

II – Estimular o consumo consciente de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

III – Promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

IV – Conscientizar os estudantes sobre política de redução de embalagens utilizando processos que eliminam ou reduzem resíduos ou permitem sua reutilização ou a reciclagem;

V – Conscientizar sobre a criação de empresas que tenha visão das dimensões sociais, culturais e ambientais no processo de produção e gestão;

VI – Promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais, de produção e gestão empresarial;

VII – Fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

VIII – Zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental; e,

IX – Incentivar sobre a certificação ambiental, através de selos ambientais.

Art. 3º Para atender aos objetivos da Política a que se refere o artigo 1º desta Lei, incumbe ao poder público estadual:

I – Promover campanhas sobre a importância do consumo sustentável que conduzam a uma mudança comportamental dos alunos; e

II – Adaptar essa política como conteúdo escolar no cronograma de disciplina preexistente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 14 de outubro de 2020.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

O consumo dos recursos naturais é essencial para a sobrevivência e para o desenvolvimento econômico. Entretanto, é preciso conscientizar sobre o consumo desenfreado e a sua contribuição para o esgotamento dos recursos naturais.

A educação tem o poder de harmonizar o consumo como a sustentabilidade. O consumo sustentável viabiliza a preservação dos recursos naturais, sem comprometer a utilização de bens e serviços para as gerações atuais e futuras, por meio de estratégias que tornam o consumo mais consciente e eficiente.

A própria Política Nacional do Meio Ambiente, determina que o consumidor tem direito à informação e à educação, sendo fundamentais para a conscientização da população, pois a partir do consumo consciente, a sociedade tende a consumir produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam significativamente os impactos negativos no meio ambiente, conforme a Lei Federal 13.186, de 11 de novembro de 2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 14 de outubro de 2020.


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB